



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado N.º 216 (ALTOS) - Fone: 634-1246 - Cep. 62.350

UBAJARA - CEARÁ

LEI Nº 392 DE 17 DE Maio DE 1991.

Dispõe sobre o plantão nos finais de sema
na dos Hospitais da cidade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA DECRETOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO - 1º - Se torna obrigatório nos finais de semana (sába
dos e domingos), o plantão diurno e noturno pelo menos de um médi-
co em cada um dos hospitais da cidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Ubjara, 17 de Maio de 1991.

Enio Braga de Carvalho
Prefeito Municipal